



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Projeto de Lei n. 195/2015

ESTABELECE a exigência de realização de competições femininas e masculinas como requisito para concessão de patrocínio por parte do Governo do Estado.

Art. 1.º A previsão de realização de competições desportivas para ambos os gêneros é requisito para a concessão de patrocínio, benefício, auxílio, subvenção ou qualquer vantagem pecuniária e celebração de convênios, acordos ou ajustes com o Estado do Amazonas que envolvam a prática desportiva.

Art. 2.º A previsão de realização de competições para ambos os gêneros deverá estar contida no Plano de Trabalho, referido no artigo 116 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, exceto:

Parágrafo único. Impossibilidade de fazê-lo em face às peculiaridades da modalidade desportiva, mediante apresentação de justificativa fundamentada.

Art. 3.º Não se aplica esta disposição aos esportes de alto rendimento que possuam calendários profissionais diferenciados para cada um dos gêneros, mediante comprovação no Plano de Trabalho.

Art. 4.º A inviabilidade econômica não poderá motivar a dispensa da realização do requisito previsto no artigo 1.º.

Art. 5.º Do descumprimento do plano de trabalho que contenha a exigência de realização de competições para ambos os gêneros ou recebimento de quaisquer das vantagens referidas no artigo 1.º sem cumprir as exigências legais decorre a obrigação de devolução integral dos valores recebidos acrescidos de correção monetária.

Parágrafo único. A Lei não se, aplicará aos planos de trabalho apresentados até a sua entrada em vigor.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

